

Promotoria de Justiça de Estrela d'Oeste

Procedimento Administrativo n. 29.0001.0162018.2024-10

Objeto: Direito Administrativo – Servidor Público – Ausência de controle de jornada dos servidores (efetivos e comissionados) – Violação aos princípios administrativos – Prejuízo ao erário - Ajustamento de Conduta

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**CONSIDERANDO** que:

a. em procedimento extrajudicial, chegou ao conhecimento do Ministério Público que não há controle de frequência dos servidores do Município de Dolcinópolis/SP, o que envolve tanto servidores ocupantes de cargos e funções comissionados, quanto servidores efetivos;

b. após ofício, a Prefeitura esclareceu que não há controle de jornada somente dos servidores que atuam no Paço Municipal e os servidores terceirizados (*já tendo sido instalado ponto eletrônico no Almoxarifado e nas Unidades de Saúde; com relação aos demais setores, o controle é feito por meio de Livro Ponto*);

c. a “*Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*” (art. 37, “caput”, da Constituição Federal);

d. o artigo 111, da Constituição Estadual também reza que “*A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência*”;



e. é função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III, da CF/88, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

f. a ausência de controle de jornada de trabalho caracteriza, em tese, a prática de improbidade administrativa, afrontando vários princípios constitucionais norteadores da atividade administrativa, como a impessoalidade, a moralidade, bem como, e em especial, o da eficiência, pois permite que parem dúvidas sobre a efetiva prestação dos serviços pelos servidores municipais – além de efetivamente propiciar ambiente favorável a fraudes – o que deve e pode ser evitado;

g o Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que *“A dispensa do controle de jornada de trabalho para os servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança não observa o interesse público ou às exigências do serviço e não traz nenhum benefício para a população local”* (ADI n. 2223358-10.2022.8.26.0000);

h. a Municipalidade deve adotar todas as medidas cabíveis para o inteiro resguardo da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na prática de seus atos;

Pelo presente instrumento, consoante autoriza o artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347 /85, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio do Promotor de Justiça que a presente subscreve, doravante denominado **COMPROMITENTE** e **MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS/SP**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)** mediante os seguintes termos e condições:

1. O **COMPROMISSÁRIO** visando a garantir os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, bem como o cumprimento da



Constituição Federal e Estadual, reconhece a necessidade de haver controle efetivo da jornada de todos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos e/ou comissionados e funções de confiança, bem como de quaisquer pessoas contratadas para prestar serviços à administração pública (*incluindo prestadores de serviços terceirizados e/ou contratados por meio de processo seletivo simplificado, de modo temporário e/ou emergencial*).

2. O **COMPROMISSÁRIO** reconhece que os servidores comissionados e funções de confiança devem observar jornada mínima de trabalho, cumprindo mensalmente ao menos o número de horas exigidas dos servidores efetivos que atuem no mesmo setor. Considerando a natureza peculiar do vínculo jurídico, o Compromissário poderá acionar os servidores fora do horário habitual do expediente e fica **vedado o pagamento de horas extras**.

3. Somente serão dispensados do controle de jornada acima referido os ocupantes de cargos políticos, considerados como tais o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

4. O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a implementar, **no prazo de 10 (dez) dias da assinatura deste termo**, método de controle efetivo do comparecimento dos servidores (*efetivos, comissionados, exercentes de função de comissionada ou terceirizados*) **que trabalham no Paço Municipal e que prestam serviços de modo terceirizado**, por meio de elaboração e preenchimento de folhas de ponto diariamente, em que deverá constar: nome do servidor; cargo; jornada mínima de trabalho; horário de entrada, pausa para almoço/refeição e hora de saída do profissional, constando horários reais e verificados, folha que deverá, se manuscrita, ser assinada pelo seu superior hierárquico, que responderá pela veracidade do quanto lá constar.

5. O **COMPROMISSÁRIO** ainda se obriga a adotar controle de ponto biométrico (eletrônico) no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura deste termo, por ser método de controle mais eficiente, **em todos os**



setores e órgãos da Administração Pública, em face de todos os servidores (efetivos, comissionados, em função comissionada) e os prestadores de serviço terceirizado.

6. Em caso de diligência externa por parte do servidor ou outras causas que o levem a trabalhar em local diverso do designado, o Compromissário se compromete a manter livro de controle de diligências externas, com apontamento da data, hora e motivo da ausência e posterior inclusão no sistema digital de banco de dados mantido pelo Departamento de Recursos Humanos ou outro setor administrativo, para conferência e controle;

7. Em todas as repartições públicas municipais, o Compromissário designará profissional que será responsável por fiscalizar o efetivo cumprimento da jornada de trabalho e da veracidade das informações lançadas na folha de ponto, por meio de conferência no final de cada mês e aposição de assinatura, cientificado de que anotações falsas podem ensejar responsabilização por crimes de peculato e falsidade ideológica;

8. Em caso de descumprimento do ora ajustado, o Compromissário pagará multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais), que incidirá sobre o Prefeito, com atualização monetária e juros incidentes, cujo termo final será a data em que comprovado o cumprimento das obrigações assumidas, especialmente a instituição efetiva do controle da jornada de trabalho. Citada multa deverá ser revertida ao Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no artigo 13 da Lei nº 7.347/85 e regulamentado pela Lei Estadual nº 6.536/89.

9. Sem prejuízo da multa, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas ensejará a propositura de ação civil pública objetivando à preservação do patrimônio público e à observância dos princípios da legalidade e moralidade.



1



4

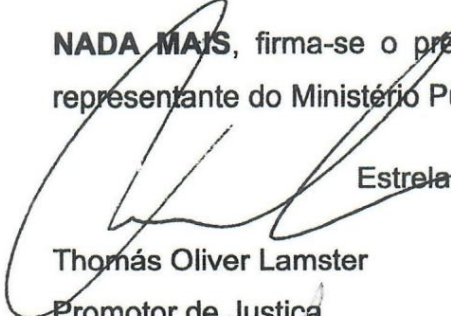
10. O **COMPROMISSÁRIO** se obriga, ainda, a dar ampla publicidade ao TAC ora celebrado, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais, no sítio da Prefeitura na internet e em perfis oficiais em redes sociais, apresentando comprovação da publicidade conferida ao termo no prazo de até 10 (dez) dias de sua celebração.

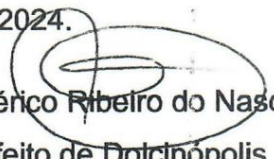
11. No último dia de seu mandato, o Prefeito Municipal ora subscritor (**COMPROMISSÁRIO**) providenciará o encaminhamento do presente termo a seu sucessor, acompanhado de ofício com relatório das providências por ele adotadas para o cumprimento do TAC, encaminhando cópia à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público até o 10º dia útil subsequente, sob pena de incidir na multa diária supra indicada.

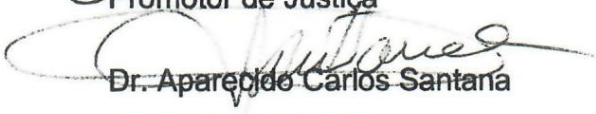
12. Este compromisso produzirá efeitos depois de homologado pelo **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, nos termos do parágrafo único do art. 112 da Lei Complementar nº 734/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo), mas obriga o Compromissário desde já.

NADA MAIS, firma-se o presente compromisso, em três vias, assinadas pelo(a) representante do Ministério Público, pelo Compromissário e pelas testemunhas.

Estrela d'Oeste, 30 de outubro de 2024.


Thomas Oliver Lamster
Promotor de Justiça


Américo Ribeiro do Nascimento
Prefeito de Dotcinópolis


Dr. Aparecido Carlos Santana
Advogado da Prefeitura

Testemunhas:

Testemunha 1: 

Testemunha 2: 